

Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

Doutor FÁBIO CLEM DE OLIVEIRA

EMENTA: Manutenção das condições de contágio por COVID/19 (variante Ômicron). Necessidade de NOVA prorrogação do prazo de vigência do Ato Normativo Conjunto n.º 001/2022.

SINDIJUDICIÁRIO/ES - SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 31.815.772/0001-05, com sede jurídica e administrativa na Rua Neves Armond, n.º 20, Praia do Suá, Vitória, ES, CEP 29.052-280, Telefone (27) 3357 5000, por sua Presidente, Maria Clélia da Costa Almeida, vem à presença de **Vossa Excelência**, requerer a prorrogação do Ato Normativo n.º 002/2022, conforme razões expostas a seguir:

Em 13/01/2022, essa Douta Presidência em conjunto com a Douta Corregedoria publicaram o Ato Normativo Conjunto n.º 001/2022 que disciplinou, em caráter excepcional, o trabalho presencial no Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo no período de 13 a 31 de janeiro de 2022 e em razão da manutenção do recrudescimento de infecções no cenário da pandemia do novo coronavírus, resolveram **PRORROGAR** até 28/02/2022, por meio do Ato Normativo Conjunto n.º 002/2022, o prazo de vigência do Ato Normativo Conjunto n.º 002/2022.

Referido ato perdeu sua validade na última segunda-feira, dia 28/02, como consta no ato.

Assim, não obstante uma singela melhoria nos índices de contágio por COVID-19, as medidas e protocolos adotados por esse e Tribunal de Justiça e pelos diversos órgãos públicos estaduais, devem ser mantidas, pelo menos, por mais 30 (trinta) dias, para que os índices sanitários sejam ainda mais reduzidos e a queda na aceleração e aumento de casos sejam realmente verificados.



SindijudiciárioES

Fundado em 28 de Novembro de 1988
www.sindjud.com.br

Renovando todos os argumentos defendidos no requerimento protocolado em 27/01/2022, esta **Entidade Sindical** requerer a prorrogação do prazo de vigência do Ato Normativo Conjunto n.º 001/2022 até 31 de março de 2022, sem prejuízo de nova avaliação da situação, determinando-se, ainda que todos os atos que exijam a presença física sejam realizados virtualmente, tais como sessões, audiências, apresentação de reeducandos, entre outros.

DOS REQUERIMENTOS:

Diante do exposto, requeremos a **Vossa Excelência**:

1. a prorrogação do prazo de vigência do Ato Normativo Conjunto n.º 001/2022 até até 31 de março de 2022, sem prejuízo de nova avaliação da situação, determinando-se, ainda que todos os atos que exijam a presença física sejam realizados virtualmente, tais como sessões, audiências, apresentação de reeducandos, entre outros.

Pede Deferimento.

Vitória, ES, 04 de março de 2022.


MARIA CLÉLIA DA COSTA ALMEIDA
Presidente